

Lei n.º 14

(Dispõe) dego autoriza o pagamento de percentagem sobre a arrecadação de impostos e taxas, e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Central de Minas decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado ao Chefe do Serviço da Fazenda e aos fiscais a percentagem de 1 (um) a 10 (dez) por cento sobre a arrecadação de impostos e taxas municipais.

Art. 2.º Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o Governo do Município autorizado a abrir crédito especial necessário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 9 de Setembro 1963

+ Mário Fortuna de Arruda